

01-0626/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0626/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0626/2002 DE 05/11/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NÚM. OFÍCIO A.T.L.:

0631/2002

E M E N T A:

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA DE
PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
EMURB.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:26:33

00000018746-16



ARQUIVADO EM 10/01/03

RAYDÁLIA DE L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Prefeitura do Município de

Folha nº. 01 de
nº 626 de 02
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 1º de NOVEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 631/02
Processo nº 2002-0.256.580-3

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 5/11/02
às 18,30 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias do croqui nº 178 e Certidão do 14º Cartório de Registro de Imóveis nº 77.618.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/IMO/sff
EMURB/Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (rubrica nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2012 e folha de rubrica sob nº
13 8 11 102 a 10)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0626/2002

LIDO HOJE 05 NOV 2002
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política e Administração
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza a concessão administrativa de
uso de área de propriedade da Empresa
Municipal de Urbanização – EMURB.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 23 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
★ 26 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo, pela Empresa Municipal
de Urbanização – EMURB, autorizado a ceder à Universidade Federal de São

Paulo/Escola Paulista de Medicina – UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade da EMURB, situado na Rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a Rua Botucatu, nº 831, com o fim precípuo de realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão, objetivando a prestação de assistência oftalmológica para a população carente, bem como a realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares.

Art. 2º - A área referida ~~no~~ artigo anterior, matriculada no 14º Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 77.618 e configurada no croqui 178, do arquivo da EMURB, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A - B - C - D - E - F - G - H - I - A, de formato irregular, com cerca de 1.192,99 m² (um mil, cento e noventa e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Miguel Pereira. Frente: linha quebrada E - F - G - H, medindo 58,62 metros, assim parcelada: trecho reto E - F, com 20,45 metros; trecho reto F-G, com 3,57 metros; trecho G - H, com 34,60 metros, todos confrontando com o leito da Rua Dr. Miguel Pereira, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha mista H - I - A, medindo 13,24 metros, assim parcelada: trecho curvo H - I, com 2,04 metros, confrontando com os leitos das Ruas Dr. Miguel Pereira e Botucatu, segundo a curva de concordância de seu alinhamento; trecho reto I - A, com 11,20 metros, confrontando com o leito da Rua Botucatu, segundo seu alinhamento. Lado

esquerdo: linha reta D - E, medindo 25,07 metros, confrontando com propriedade de José Nogueira Motta e Antonio Manoel Gonçalves. Fundos: linha quebrada A - B - C - D, medindo 74,21 metros, assim parcelada: trecho reto A - B, com 25,22 metros; trecho B - C, com 15,25 metros; trecho reto C - D, com 33,74 metros, todos confrontando com propriedade de Romeu Tovo, Ugo Tovo, Antonio Tamana Júnior e Olímpio Marins Cardoso.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela EMURB, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º desta lei, não a cedendo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

III - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel à EMURB e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nele executadas, ainda que necessárias, sem

direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 5º - A EMURB terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - A EMURB não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/HMO/sff
EMURB PI



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

São Paulo, 20 de junho de 1985

IMÓVEL:-Rua Dr. Miguel Pereira, esquina da rua Botucatu nº 831 na Saúde 21º Subdistrito.-

UM IMÓVEL, de formato irregular, a rua Dr. Miguel Pereira, esquina da rua Botucatu nº 831, perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-A, com mais ou menos 1.192,99m², que assim se descreve e confronta, para quem de dentro da área olha para a rua Dr. Miguel Pereira, frente linha quebrada E-F-G-H, medindo mais ou menos 58,62m, assim parceladas: Trecho reto E-F, com 20,45m, mais ou menos trecho reto F-G, com 3,57m, mais ou menos trecho G-H, com 34,60m, mais ou menos trechos esses confrontando com o leito da rua Dr. Miguel Pereira, segundo o seu alinhamento, lado direito: linha mista H-I-A, medindo mais ou menos 13,24m, assim parcelada: Trecho curvo H-I, com 2,04m, mais ou menos, confrontando com os leitos das ruas Dr. Miguel Pereira e rua Botucatu, segundo a curva de concordância de seu alinhamento; trecho reto I-A, com 11,20m, mais ou menos, confrontando com o leito da rua Botucatu, segundo o seu alinhamento, lado esquerdo linha reta D-E medindo mais ou menos 25,07m, confrontando com propriedade de José Nogueira Motte e Antonio Manoel Gonçalves, fundos linha quebrada A-B-C-D, medindo mais ou menos 74,21m, assim parceladas, trecho reto A-B, com 25,22m, mais ou menos, trecho B-C, com 15,25m mais ou menos, trecho reto C-D, com 33,74m, mais ou menos, trechos esses que confrontam com propriedade de Romeu Tovo, Ugo Tovo, Antonio Tamana jr. e Olimpio Martins Cardoso.-

CONTRIBUINTE:-042.099.0031-1.-

REGISTRO ANTERIOR:- Tr.120.343, d/Registro.-

PRÓPRIETÁRIA:-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-EMURB, com sede n/Capital, (CGC.43.336.288/0001-82).-

O Escr. aut. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

R.1, em 20 de junho de 1.985.-

ÔNUS:- Hipoteca.-

Por escritura de 29 agosto de 1.984, e aditamentos de 29 de agosto de 1.984 e 20 de dezembro de 1.984, todas do 17º Escrivão de notas d/Capital, (livro 2.157 e 2.202-fls.129,147 e 85), a proprietária deu em primeira e única hipoteca, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede nesta Capital, (CGC.61.411.633/0001-87), o imóvel desta matrícula, para garantia

cont. no verso.-

matrícula

77.618

ficha

1

continuação

da dívida de R\$1.470.000.000=(Um bilhão, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros), equivalentes na época de contrato ou seja, 30 de setembro de 1.983 a US\$ 2.000.000,00, (Dois milhões de dólares), a qual será paga através de várias parcelas e datas, sendo que o pagamento da última parcela tem seu vencimento previsto para 01 de setembro de 1991.

O Escr. aut. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).

Av.2, em 18 de março de 1.992.

FICA CANCELADA a hipoteca R.1 de conformidade com o instrumento particular de 10 de fevereiro de 1.992.

A Escr. Aut. Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

R.3, em 09 de julho de 1.996.

ONUS: PENHORA.

Conforme mandado de 28 de novembro de 1.995, aditado em 16 de junho de 1.996, e Auto de Penhora de 25 de junho de 1.996, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, desta Capital, dos autos da Ação Execução de Sentença movida por COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, contra EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, os imóveis, desta e da matrícula nº 82.886 e outros localizados em outras Circunscrições, foram penhorados para garantia da dívida de R\$20.110.002,09, (vinte milhões, cento e dez mil e dois reais e nove centavos); tendo sido nomeado depositário: EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO. Juiz do Feito: Dr. Osvaldo Magalhães Júnior.

A escr. aut. Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. O SUBDISTRITO DE SAÚDE, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 21 de novembro de 1.942 (Dec.º 13.012, de 24 de outubro de 1.942), tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.- A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 16 de outubro de 2002.

Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

O (A) Escrevente Autorizado(a) *Marcos Rogério Aluvei*

**14º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

A importância correspondente aos selos foi recolhida por verba conforme Guia nº.: 200/02

Emol. liq. do Oficial	:R\$ 7,61
Carteira Serventias	:R\$ 0,00
Fundo Reg. Civil	:R\$ 0,00
Subtotal (emol.bruto)	:R\$ 7,61
Custas do Estado	:R\$ 0,00
Total	:R\$ 7,61

14º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Marcos Rogério Aluvei
Escrevente Autorizado

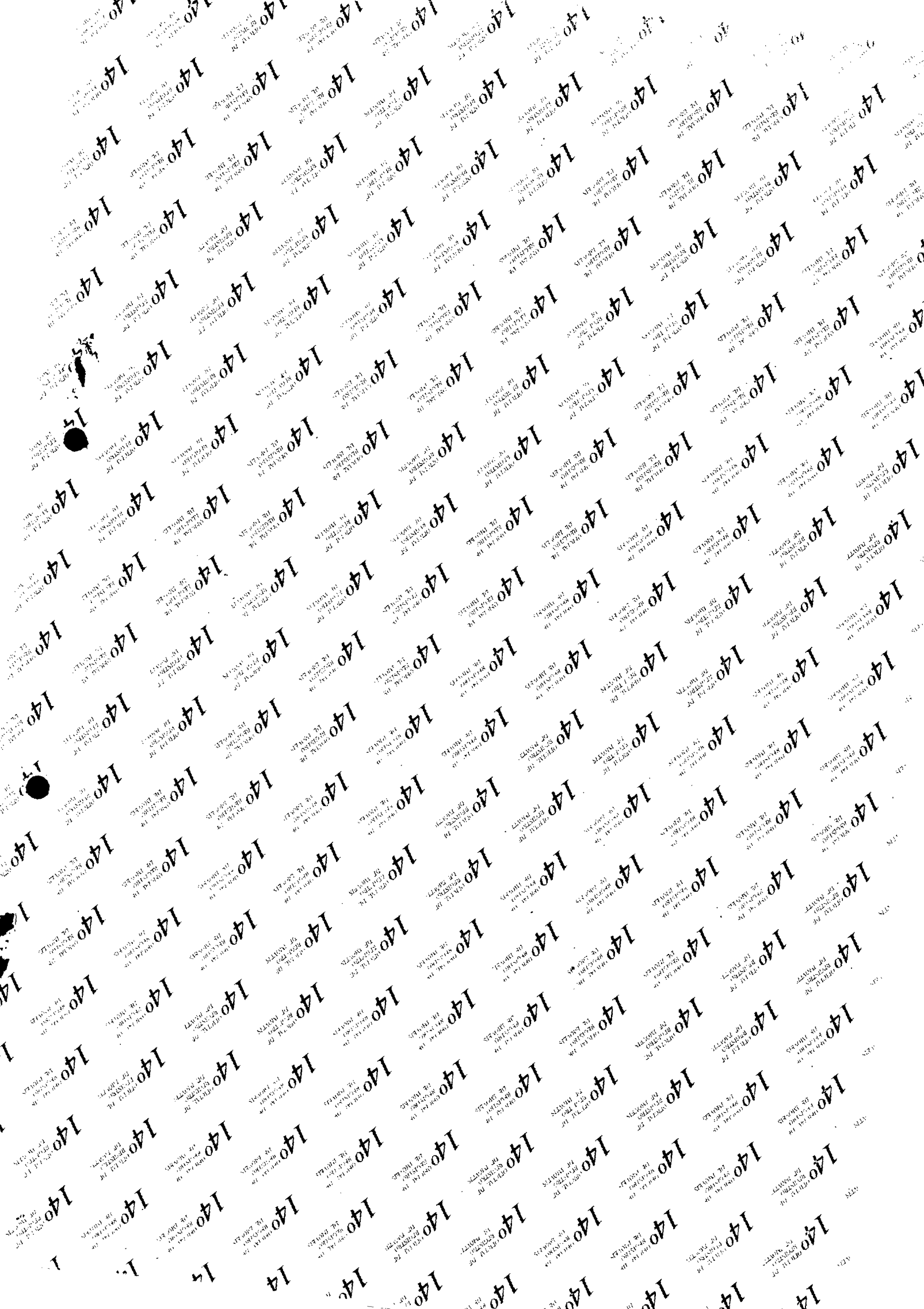
Pedido nº.: 449.311

Isento de Estado, Previdência e Fundo de Reg. Civil. 10:36

DE IMÓVEIS

chat

10-77



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a competente autorização legislativa para que a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB conceda o uso de área de sua propriedade, a título gratuito e pelo prazo de cinquenta anos, dispensada a concorrência, à Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina – UNIFESP.

Trata-se de área com um mil, cento e noventa e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados, situada na Rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a Rua Botucatu, nº 831, que será utilizada pela concessionária para os fins específicos de prestação de assistência oftalmológica à população carente e de realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares.

A UNIFESP – Escola Paulista de Medicina é instituição oficial de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, sem finalidade lucrativa, apta a desenvolver atividades interrelacionadas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase no campo das ciências da saúde.

À Escola Paulista de Medicina vinculam-se o Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia e o Centro de

Estudos de Oftalmologia Prof. Moacyr E. Álvaro, que pretendem realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão, no terreno a ser concedido, com vistas ao desenvolvimento de atividades assistenciais e de pesquisa no campo da prevenção e cura de doenças oculares que podem levar à cegueira. Espera-se alcançar, com a ampliação do projeto, que o atendimento atinja setecentas pessoas ao dia e aumento de duzentos por cento nas cirurgias de catarata, laser para diabete, etc.

Assim, está a UNIFESP - Escola Paulista de Medicina credenciada a receber em concessão administrativa de uso a área em questão, nos termos do disposto no artigo 114, § § 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Impende observar que o imóvel objeto de tal concessão, de propriedade da EMURB, foi penhorado, dentre outros, nos autos do processo nº 413/90, ação de desapropriação indireta promovida pela Companhia Energética de São Paulo - CESP em face da EMURB e Prefeitura do Município de São Paulo. Desse fato, a beneficiária da concessão está devidamente cientificada.

Paralelamente existem tratativas de acordo para negociação da dívida, da qual participam a CESP, EMURB e a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura.

Por outro lado, não obstante a pendência judicial que atinge a área em apreço, não há como desconsiderar a significativa contribuição, para a área da saúde, que advirá com o pleno funcionamento do Instituto da Visão. A propósito, a demanda oftalmológica tem aumentado,

Folha nº. <u>12</u> do proc.
nº <u>626</u> <u>3</u> de <u>02</u>
<u>do</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

inclusive, em função do envelhecimento da população e problemas decorrentes, tais como catarata, glaucoma, degenerações da retina, e ainda alterações oftalmológicas de doenças sistêmicas, como a diabete. O Instituto da Visão prestará a assistência oftalmológica necessária e realizará pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares, bem como propiciará a formação de recursos humanos, mediante programas de pós-graduação em oftalmologia e ciências visuais.

Assim, evidenciado o inegável interesse público e social de que se reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

JAM/HMO/sff
EMURB Exp

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
13 30/12/02 a _____)

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

M. Aparecida M. G. Nicker



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

01-626

de 20

02

8, 11, 02

(a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça.

08-11-02

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 08/11/02 às 10:39 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Alzira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 4 de 02

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha s. nº 14 a 17 e Folha de informação nº 18

Em 27, 12, 02

(a)
[Assinatura]

INACIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO N° /2002 DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 0626/2002

Folha nº. 14	do proc.
nº 626	de 02
<i>de</i>	

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa autorizar a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB à Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina - UNIFESP, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, situada na Rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a Rua Botucatu, nº 831, com o fim precípuo de realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão, objetivando a prestação de assistência oftalmológica para a população carente, bem como a realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares.

De acordo com o art. 2º, a referida área está matriculada no 14º Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 77.618, e configurada no croqui 178, do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. <u>15</u> do proc.
nº <u>626</u> de <u>02</u>
INACIO VELLOSO Legislativo
RF II.132

arquivo da EMURB, cuja cópia se encontra acostada às fls.06/07 deste processo. Já os arts. 3º a 6º prevêm cláusulas que devem ser observadas pelas partes.

Com efeito, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dentre os quais estão inseridas as áreas públicas.

Também a Lei Maior Local, ao cuidar da iniciativa das leis, em seu art. 37 § 2º, inciso V, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de leis que digam respeito a concessão de bens imóveis municipais.

Ressalte-se que, conforme demonstrado na Exposição de Motivos, a presente proposta enquadra-se no disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, que faculta a dispensa da realização de concorrência quando se tratar de entidades assistenciais.

Para aprovação deste projeto deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 16	do proc.
nº 026	de 02
PACIO VET. 2	
Legislativo	

art. 40, § 3º, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso V, e 114, §§ 1º e 2º, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No tocante ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dada a alta relevância da matéria, que possibilitará a ampliação do Instituto da Visão da Escola Paulista de Medicina, o que permitirá o atendimento de setecentas pessoas ao dia e aumento de duzentos por cento nas cirurgias de catarata, laser para diabete, manifestam-se a FAVOR do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 17 do proc.
nº 626 de 02
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Assim, também se manifesta a FAVOR da propositura.

Sala das Comissão Reunidas de

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 18a 26
30/12/02 a) 17
~~Denise A. Tanouye Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

26.12.02

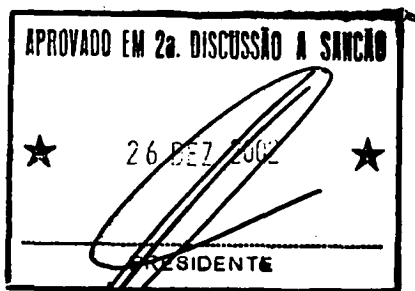
PRESIDENTE

Folha nº 18.....do proc.

nº 01-626.....de 2002

Denise A. Tanabe MONTINI
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Substitutivo nº. /02 ao Projeto de Lei nº 626/02



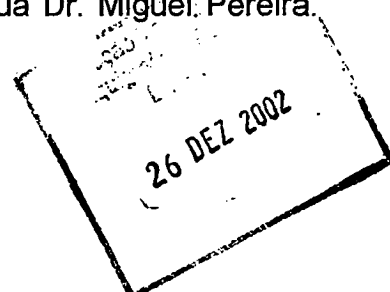
Autoriza a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art 1º - Fica o Executivo, pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo/ Escola Paulista de Medicina – UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de imóvel de propriedade da EMURB, situado na rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a rua Botucatu, nº 831, com o fim precípuo de realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão objetivando a prestação de assistência oftalmológica para a população carente, bem como a realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, matriculada no 14º Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 77.618 e configurada no croqui 178, do arquivo da EMURB, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A – B – C – D – E – F – G – H – I – A, de formato irregular, com cerca de 1.192,99 m2 (um mil, cento e noventa e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a rua Dr. Miguel Pereira.



CMSP - ATM

-26-Dez-2002-21:35-006016

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750*Câmara Municipal de São Paulo*

Frente: linha quebrada E - F - G - H, medindo 58,62 metros, assim parcelada: trecho reto E - F, com 20,45 metros; trecho reto F - G, com 3,57 metros; trecho G - H, com 34,60 metros, todos confrontando com o leito da Rua Dr. Miguel Pereira, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha mista H - I - A, medindo 13,24 metros, assim parcelada: trecho curvo H - I, com 2,04 metros, confrontando com os leitos das ruas Dr. Miguel Pereira e Botucatu, segundo a curva de concorrência de seu alinhamento; trecho reto I - A, com 11,20 metros, confrontando com o leito da rua Botucatu, segundo seu alinhamento. Lado esquerdo: linha reta D - E, medindo 25,07 metros, confrontando com propriedade de José Nogueira Motta e Antonio Manoel Gonçalves. Fundos: linha quebrada A - B - C - D, medindo 74,21 metros, assim parcelada: trecho reto A - B, com 25,22 metros; trecho B - C, com 15,25 metros; trecho reto C - D, com 33,74 metros, todos confrontando com propriedade de Romeu Tovo, Ugo Tovo, Antonio Tamana Junior e Olímpio Marins Cardoso.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela EMURB, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º desta lei, não a cedendo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

III - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

IV - firmar acordo com Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer os termos de contrapartida em ações e serviços de saúde, a ser propiciada aos usuários do Sistema Único (SUS) na cidade de São Paulo.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel, à EMURB e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

*Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 5º - A EMURB terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - A EMURB não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízo decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Carlos Neder
Vereador

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers:

- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

Other handwritten text:

- Paulo
- Elisier
- PT Encomenda
- PT Educ.
- PT Social
- PT Saúde
- PT Trabalho
- PT Cultura
- PT Esporte
- PT Meio Ambiente
- PT Urbanismo
- PT Planejamento
- PT Gestão
- PT Comunicação
- PT Assessoria
- PT Jurídico
- PT Financeiro
- PT Administrativo
- PT Geral



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.

nº 01-626 de 2002

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - nº 10.750

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a competente autorização legislativa para que a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB conceda o uso de área de sua propriedade, a título gratuito e pelo prazo de cinquenta anos, dispensada a concorrência, à Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina – UNIFESP.

Trata-se de área com um mil, cento e noventa e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados, situada na rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a rua Botucatu, nº 831, que será utilizada pela concessionária para os fins específicos de prestação de assistência oftalmológica à população carente e de realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares.

A UNIFESP – Escola Paulista de Medicina é instituição oficial de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, sem finalidade lucrativa, apta a desenvolver atividades interrelacionadas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase no campo das ciências da saúde.

À Escola Paulista de Medicina vincula-se o Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia e o Centro de Estudos de Oftalmologia Prof. Moacyr E. Álvaro, que pretendem realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão, no terreno a se concedido, com vistas ao desenvolvimento de atividades assistenciais e de pesquisa no campo da prevenção e cura de doenças oculares que podem levar à cegueira. Espera-se alcançar, com a ampliação do projeto, que o atendimento atinja setecentas pessoas ao dia e aumento de duzentos por cento nas cirurgias de catarata, laser para diabetes, etc.

Assim, está a UNIFESP – Escola Paulista de Medicina credenciada a receber em concessão administrativa de uso a área em questão, nos termos do disposto no artigo 114, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Impede observar que o imóvel objeto de tal concessão, de propriedade da EMURB, foi penhorado, dentre outros, nos autos do processo nº 413/90, ação de desapropriação indireta promovida pela Companhia Energética de São Paulo, - CESP em face da EMURB e Prefeitura do Município de São Paulo. Desse fato, a beneficiária da concessão está devidamente cientificada.

Paralelamente existem tratativas de acordo para negociação da dívida, da qual participam a CESP, EMURB e a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura.



Denise A. Tanoue Montini
Ass. T. C. D. 750

Câmara Municipal de São Paulo

Por outro lado, não obstante a pendência judicial que atinge a área em apreço, não há como desconsiderar a significativa contribuição, pra área da saúde, que advirá com o pleno funcionamento do Instituto da Visão. A propósito, a demanda oftalmológica tem aumentado, inclusive, em função do envelhecimento da população e problemas decorrentes, tais como cataratas, glaucoma, degenerações da retina, e ainda alterações oftalmológicas de doenças sistêmicas, como a diabete. O Instituto da Visão prestara a assistência oftalmológica necessária e realizara pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares, bem como propiciará a formação de recursos humanos, mediante programas de pós-graduação em oftalmologia e ciências visuais.

Assim, evidenciado o inegável interesse público e social de que se reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.

nº 01-626 da 20 02

Denise A. Tanpuy Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE

26.12.02

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 626/02

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do
artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 626/02.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem
modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já
exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito
de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do
Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comissão de Política Urbana

Seção Técnica de
Elaboração e Revisão
26 DEZ 2002

PL 626/02

Comissão de Administração Pública

Car. de

[Signature]
By the

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25do proc.

01-26-2002
Dep. A. Tanaka Montini
Ass. Tec. Dir. IV - R-10.750

Rod.:01	Folha:8	Taq.:Dalva	Sessão: 216-SE
Orador:		Data: 23-12	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito
ao Sr. Secretário que faça à leitura do item.

PL 626/02, do Executivo. Autoriza a concessão
administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal
der Urbanização. Fase da discussão: 1ª - Aprovação mediante voto
favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do proc.

20.02

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:10	Taq.:Dalva	Sessão: 216-SE
Orador:		Data: 23-12	Sem Revisão da Taquigrafia

A bancada do PSDB vota favoravelmente ao projeto do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado e encaminhamento de votação.

Passemos agora à votação do PL 626/2002, do Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Emurb.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador José Mentor que será lido.

- É lido o seguinte: (8 - 3)

101
102
Ass. T61 L61 IV - Nº 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
27 30/12/02

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-626/02

de 20

30, 12, 02

(a)

M. Aparecida M. P. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador Carlos Neder, às fls. 18/20, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, de 26 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 01 / 2003

18:35 h. G. A. Antel

Srª Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via do croqui 178, de fls. 07 do processo.

27/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/12/02

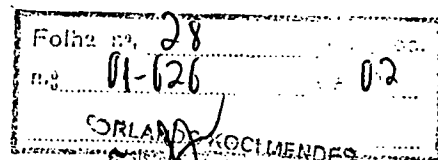

p/ **Paula Kawase**
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 28 134

Em 10 / 01 / 03

(a)

Paula Kawase



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0791/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 626/02, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

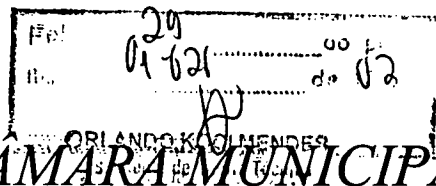
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Croqui nº 178, do arquivo da EMURB.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

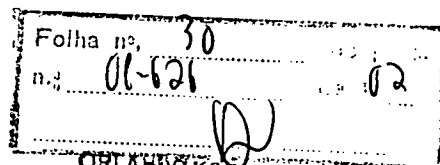
2
JCSS/pk



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0791/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 18 a 20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 626/02). (Executivo). Autoriza a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo, pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina - UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade da EMURB, situado na Rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a Rua Botucatu, nº 831, com o fim precípua de realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão, objetivando a prestação de assistência oftalmológica para a população carente, bem como a realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, matriculada no 14º Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 77.618 e configurada no croqui 178, do arquivo da EMURB, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-A, de formato irregular, com cerca de 1.192,99 m2 (um mil, cento e noventa e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Miguel Pereira. Frente: linha quebrada E-F-G-H, medindo 58,62 metros, assim parcelada: trecho reto E-F, com 20,45 metros; trecho reto F-G, com 3,57 metros; trecho G-H, com 34,60 metros, todos confrontando com o leito da Rua Dr. Miguel Pereira, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha mista H-I-A, medindo 13,24 metros, assim parcelada: trecho curvo H-I, com 2,04 metros, confrontando com os leitos das Ruas Dr. Miguel Pereira e Botucatu, segundo a curva de concorrência de seu alinhamento; trecho reto I-A, com 11,20 metros, confrontando com o leito da Rua Botucatu, segundo seu alinhamento. Lado esquerdo: linha reta D-E, medindo 25,07 metros, confrontando com propriedade de José Nogueira Motta e Antonio Manoel Gonçalves. Fundos: linha quebrada A-B-C-D, medindo 74,21 metros, assim parcelada: trecho reto A-B, com 25,22 metros; trecho B-C, com 15,25 metros; trecho reto C-D, com 33,74 metros, todos confrontando com propriedade de Romeu Tovo, Ugo Tovo, Antonio Tamana Júnior e Olímpio Marins Cardoso. Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela EMURB, por ocasião

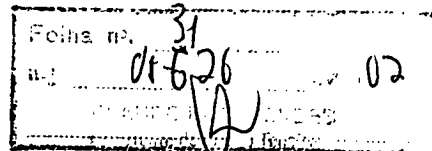


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a: I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º desta lei, não a cedendo, no todo ou em parte, a terceiros; II - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; III - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento; IV - firmar acordo com a Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer os termos de contrapartida em ações e serviços de saúde, a ser propiciada aos usuários do Sistema Único (SUS) na cidade de São Paulo. Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel à EMURB e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nele executados, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão. Art. 5º - A EMURB terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 6º - A EMURB não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, -

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.501 DE 08 DE JANEIRO DE 2003.

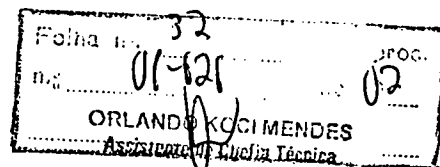
Autoriza a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina - UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade da EMURB, situado na Rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a Rua Botucatu, nº 831, com o fim precípuo de realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão, objetivando a prestação de assistência oftalmológica para a população carente, bem como a realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, matriculada no 14º Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 77.618 e configurada no croqui 178, do arquivo da EMURB, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-A, de formato irregular, com cerca de 1.192,99 m2 (um mil, cento e noventa e dois metros e noventa e nove décimos quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Miguel Pereira. Frente: linha quebrada E-F-G-H, medindo 58,62 metros, assim parcelada: trecho reto E-F, com 20,45 metros; trecho reto F-G, com 3,57 metros; trecho G-H, com 34,60 metros, todos confrontando com o leito da Rua Dr. Miguel Pereira, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha mista H-I-A, medindo 13,24 metros, assim parcelada: trecho curvo H-I, com 2,04 metros, confrontando com os leitos das Ruas Dr. Miguel Pereira e Botucatu, segundo a curva de concorrência de seu alinhamento; trecho reto I-A, com 11,20 metros, confrontando com o leito da Rua Botucatu, segundo seu alinhamento. Lado esquerdo: linha reta D-E, medindo 25,07 metros, confrontando com propriedade de José Nogueira Motta e Antonio Manoel Gonçalves. Fundos: linha quebrada A-B-C-D, medindo 74,21 metros, assim parcelada: trecho reto A-B, com 25,22 metros; trecho B-C, com 15,25 metros; trecho reto C-D, com 33,74 metros, todos confrontando com propriedade de Romeu Tovo, Ugo Tovo, Antonio Tamana Júnior e Olímpio Marins Cardoso.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela EMURB, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º desta lei, não a cedendo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

III - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

IV - firmar acordo com a Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer os termos de contrapartida em ações e serviços de saúde, a ser propiciada aos usuários do Sistema Único (SUS) na cidade de São Paulo.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel à EMURB e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nele executados, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 5º - A EMURB terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - A EMURB não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

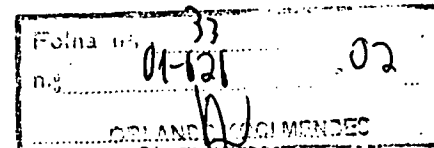
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

O Presidente,


JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 791, de 27/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 626/02, de autoria do Executivo.

Anexo: Croqui nº 178, do arquivo da EMURB.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/01/03

Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-621

de 20

12/10

11

03

(a)

ORLANDO KOSCIUSZKO MENDES
Assistente Técnico

LEI Nº 13.501, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 626/02, do Executivo)

Autoriza a concessão administrativa de uso de área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina - UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade da EMURB, situado na Rua Dr. Miguel Pereira, esquina com a Rua Botucatu, nº 831, com o fim precípuo de realizar as obras de ampliação do Instituto da Visão, objetivando a prestação de assistência oftalmológica para a população carente, bem como a realização de pesquisas operacionais de saúde pública aplicadas às doenças oculares.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, matriculada no 14º Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 77.618 e configurada no croqui 178, do arquivo da EMURB, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-A, de formato irregular, com cerca de 1.192,99 m2 (um mil, cento e noventa e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Miguel Pereira. Frente: linha quebrada E-F-G-H, medindo 58,62 metros, assim parcelada: trecho reto E-F, com 20,45 metros; trecho reto F-G, com 3,57 metros; trecho G-H, com 34,60 metros, todos confrontando com o leito da Rua Dr. Miguel Pereira, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha mista H-I-A, medindo 13,24 metros, assim parcelada: trecho curvo H-I, com 2,04 metros, confrontando com os leitos das Ruas Dr. Miguel Pereira e Botucatu, segundo a curva de concorrência de seu alinhamento; trecho reto I-A, com 11,20 metros, confrontando com o leito da Rua Botucatu, segundo seu alinhamento. Lado esquerdo: linha reta D-E, medindo 25,07 metros, confrontando com propriedade de José Nogueira Motta e Antonio Manoel Gonçalves. Fundos: linha quebrada A-B-C-D, medindo 74,21 metros, assim parcelada: trecho reto A-B, com 25,22 metros; trecho B-C, com 15,25 metros; trecho reto C-D, com 33,74 metros, todos confrontando com propriedade de Romeu Tovo, Ugo Tovo, Antonio Tamana Júnior e Olímpio Marins Cardoso.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela EMURB, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º desta lei, não a cedendo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

III - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

IV - firmar acordo com a Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer os termos de contrapartida em ações e serviços de saúde, a ser propiciada aos usuários do Sistema Único (SUS) na cidade de São Paulo.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel à EMURB e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nele executados, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 5º - A EMURB terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - A EMURB não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/01/2003

página 01 coluna 3ª/4ª

Conferido: LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIS
Assistente Técnico de Direção

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

10/01/03

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Obs: A folha nº 7 deste processo foi desenhada
da, conforme despacho às folhas 27 verso.
Portanto, este processo foi arquivado com
33 folhas.

Rix
RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>33</u> ii.
Arquivo em	<u>10/01/03</u>
O Func.º	<u>Rix</u>

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)